

Processo n.: @DEN 17/00126544

Assunto: Denúncia acerca de supostas irregularidades relativas à ausência de registro contábil de estoques no Balanço Patrimonial do Município em 2015

Responsável: Vera Suely de Andrade

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São José

Unidade Técnica: DGE

Acórdão n.: 5/2021

Considerando que foi procedida à audiência da Responsável;
Considerando as justificativas e documentos apresentados;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Considerar procedente a Denúncia apresentada pelo Observatório Social de São José (OSSJ), que relata supostas irregularidades na Prefeitura Municipal de São José, atinentes à ausência de registro contábil de estoques no Balanço Patrimonial do Município em 2015 e 2016.

2. Aplicar à Sra. **Vera Suely de Andrade**, Secretária de Administração do Município de São José à época dos fatos, inscrita no CPF sob o n. 867.196.539-20, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, a multa no valor de **R\$ 1.300,00** (mil e trezentos reais), em face da omissão nos registros contábeis de estoques no Balanço Patrimonial do Município em 2015 e 2016, em afronta aos arts. 105, 106, III, e 96 da Lei n. 4.320/1964 c/c os princípios da legalidade e da eficiência inscritos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal e o art. 22, II, da Lei Orgânica Municipal, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e -, para comprovar a este Tribunal o **recolhimento ao Tesouro do Estado da multa cominada**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar.

3. Dar ciência deste Acórdão à Responsável supranominada, ao Observatório Social de São José (OSSJ), à Prefeitura Municipal de São José e ao controle interno daquele Município.

Ata n.: 1/2021

Data da sessão n.: 27/01/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Aderson Flores

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC